

CGC 26.042.556/0001-34

Rua São Paulo, n.º 766 - Telefones: 1308 e 1309 - CEP 38286-000



LEI Nº 029 DE 27 DE MAIO DE 1.993.

Dispõe sobre reajuste salarial aos servidores do Município e dá outras providências:

A Câmara dos Vereadores representando o Povo de Limeira do Oeste, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica concedido reajuste salarial aos servidores do Município conforme discriminação abaixo de acordo com anexo IV - Tabela de vencimentos de Cargos de Provimento Efetivos, Lei Nº 025 de 13 de maio de 1.993, integrante da presente Lei:

Parágrafo Único: O percentual para reajuste salarial das diversas categorias de servidores, obedecerá o seguinte critério:

I - Para os simbolos de vencimentos (sv)-01, será concedido aumento de 93% (noventa e três por cento).

II - Para os simbolos de vencimentos sv-02 e sv-03, será concedido aumento de 75% (setenta e cinco por cento).

III - Para o simbolo de vencimento sv-04, será concedido aumento de 65% (sessenta e cinco por cento).

IV - Para os simbolos de vencimentos sv-05 à sv-11, será concedido aumento de 50% (cinquenta por cento).

V - Para os simbolos de vencimentos sv-12 à sv-15, será concedido aumento de 30% (trinta por cento).

VI - Para os simbolos de vencimentos sv-16 à sv-41, será concedido aumento de 25% (vinte e cinco por cento).

Rua São Paulo, n.º 766 - Telefones: 1308 e 1309 - CEP 38286-000

Art.2º - Fica concedido aumento de 25% (vinte e cinco por cento) aos servidores públicos municipais ocupantes de cargos em comissão, conforme anexo III - Tabela de vencimentos de cargos de provimento em comissão (Lei Nº025 de 13 de maio de 1.993) integrante da presente Lei;

Art.3º - Alterado os anexos IV - Tabela de vencimentos de cargos de provimento efetivo e anexo III - Tabela de vencimentos de cargos de provimento em comissão, ambos integrantes da lei Nº 025 de 13/05/93 as quais passará para os seguintes valores, fazendo parte integrante da presente lei;

Art.4º - Os reajustes mencionados nos artigos anteriores, refere-se aos vencimentos referente ao mês de maio de 1.993.

Art.5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposição em contrário.

Limeira do Oeste, 27 de maio de 1.993.


ANTONIO FERRARI

Prefeito Municipal